



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 10 de setembro de 2026

OF.ML. Nº 29/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão de ofício dos lançamentos e a remissão dos débitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre os exercícios de 2023, 2024 e 2025, relativos aos imóveis integrantes dos Núcleos Habitacionais de Interesse Social do Município, e revoga a Lei Complementar nº 529, de 16 de dezembro de 2022.

Levantamento técnico realizado pelo Departamento de Rendas da Secretaria Municipal de Finanças identificou que os lançamentos de IPTU incidentes sobre 1.272 imóveis situados em 23 Núcleos Habitacionais de Interesse Social, relativos aos exercícios de 2023 a 2025, foram realizados pela gestão anterior com aplicação de metodologia de cálculo incompatível com o regime de alíquotas reduzidas então vigente (art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 529/2022), sem a devida publicidade e notificação aos contribuintes, resultando em créditos que somam R\$ 3.034.708,48, quando o valor legalmente devido segundo a norma especial aplicável totalizaria apenas R\$ 164.233,47.

O Projeto distingue, com base no art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, duas parcelas de natureza distinta: a primeira, no valor de R\$ 2.870.475,01, corresponde a erro sistêmico de cálculo e é corrigida mediante revisão de ofício do lançamento, em exercício do poder-dever de autotutela administrativa, não configurando renúncia de receita; a segunda, no valor de R\$ 164.233,47, corresponde ao crédito tributário corretamente apurável segundo a Lei Complementar nº 529/2022 e é objeto de remissão, nos termos do art. 172, incisos IV e V, do Código Tributário Nacional — em razão, respectivamente, da diminuta importância do crédito tributário frente ao custo administrativo de sua cobrança individualizada e das condições peculiares dos ocupantes dos núcleos, população de baixa renda beneficiária de programas de regularização fundiária promovidos pelo próprio Poder Público.

A remissão de R\$ 164.233,47 atende às exigências do art. 14, caput e inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, porquanto a respectiva renúncia de receita já se encontra contemplada na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 4.602, de 21 de julho de 2025), sem afetação das metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Registre-se, ainda, que a revogação da Lei Complementar nº 529/2022, veiculada pelo art. 4º do Projeto, implicará, a partir do exercício de 2027, o retorno dos imóveis abrangidos à regra geral de tributação da Lei Complementar nº 379/2013, com incremento de arrecadação que reforça, subsidiariamente, a sustentabilidade fiscal da medida.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Em observância à isonomia, o Projeto assegura que os contribuintes que já efetuaram pagamento de valores superiores ao legalmente devido terão direito à restituição ou compensação da diferença com créditos tributários vincendos, nos termos do art. 165, inciso I, do Código Tributário Nacional (art. 2º, §3º, do Projeto); e que os valores recolhidos até o limite do montante devido poderão ser aproveitados como crédito para compensação com o IPTU de exercícios subsequentes (art. 2º, §4º, do Projeto), de modo a preservar o tratamento equânime entre os contribuintes adimplentes e os beneficiados pela remissão.

Para os créditos tributários já objeto de execução fiscal em curso, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada, nos termos do art. 3º do Projeto, a promover o cancelamento dos lançamentos e a extinção dos créditos tributários, mediante comunicação ao juízo competente em cada processo, com a juntada da lei e a demonstração da extinção do crédito, em conformidade com o art. 925 do Código de Processo Civil.

Consigne-se, por fim que se tratar de medida de estrita justiça fiscal, economicidade administrativa e reconhecimento de falha operacional da gestão anterior — sem qualquer benefício a agentes públicos ou privados alheios ao interesse social que a informa.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 10 de setembro de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 74 – Centro - Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 029-2026"

Código para verificação: **ZRK2DABB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 10/09/2026 às 23:57:20 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00006292/2026 e o código **ZRK2DABB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a revisão de ofício de lançamentos e a remissão de débitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, incidentes sobre imóveis situados em Núcleos Habitacionais de Interesse Social, revoga a Lei Complementar nº 529, de 16 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, incidentes sobre os imóveis situados nos Núcleos Habitacionais de Interesse Social relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar, serão revistos de ofício pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 149, inciso VIII, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para adequação ao regime do art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 529, de 16 de dezembro de 2022, vigente à época dos respectivos fatos geradores.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput deste artigo constitui restauração da legalidade dos lançamentos, em exercício do poder-dever de autotutela administrativa, e não configura renúncia de receita para os fins do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, remanescentes após a revisão de ofício prevista no art. 1º desta Lei Complementar, relativos aos imóveis situados nos Núcleos Habitacionais de Interesse Social relacionados no Anexo Único.

§1º A remissão prevista no caput deste artigo abrange a integralidade do crédito tributário — valor principal, correção monetária, multa e juros — inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

§2º A remissão prevista neste artigo não autoriza a restituição de importâncias já pagas, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§3º Os valores eventualmente recolhidos pelos contribuintes em montante superior ao apurado na revisão de ofício prevista no art. 1º desta Lei Complementar constituem pagamento indevido e serão, mediante requerimento do interessado, restituídos ou compensados com créditos tributários vincendos, nos termos do art. 165, inciso I, do Código Tributário Nacional.

§4º Os valores recolhidos até o limite do montante legalmente devido poderão, mediante requerimento do interessado, ser aproveitados como crédito para compensação com o IPTU de exercícios subsequentes, em observância à isonomia entre os contribuintes adimplentes e os beneficiados pela remissão.

Art. 3º. Em razão da revisão de ofício e da remissão previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, fica a Fazenda Municipal autorizada a promover o cancelamento dos lançamentos, assim como a extinção dos créditos tributários.

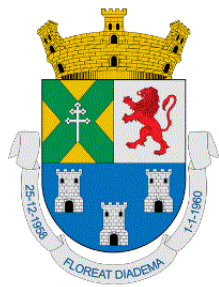
Art. 4º. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 529, de 16 de dezembro de 2022. Parágrafo único. A revogação não prejudica a aplicação da Lei Complementar nº 529, de 16 de dezembro de 2022, aos fatos geradores ocorridos durante a sua vigência, inclusive para os fins da revisão de ofício prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PLC 029 - DISPÕE sobre a revisão de ofício de lançamentos e a remissão de débitos tributários do Im"

Código para verificação: **FB7I4RD3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 10/09/2026 às 23:57:07 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00006292/2026 e o código **FB7I4RD3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.